



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei nº 047/2025

Publicação: Jornal D.O

Edição: 107 Data: 24/06/25

LEI Nº 2894/2025

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE UM
PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA NO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** faço saber que a Câmara aprovou e
promulgou a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia no município de Cordeiro, voltado para o atendimento de pessoas com necessidades especiais, utilizando cavalos como meio terapêutico.

Art. 2º – O Programa Municipal de Equoterapia tem por objetivos:

- I - Oferecer atendimento terapêutico complementar à crianças, adolescentes e adultos com deficiências físicas, intelectuais e/ou emocionais;
- II - Estabelecer parcerias com instituições de saúde e educação para integrar a equoterapia como recurso auxiliar no tratamento e desenvolvimento dos atendidos;
- III - Promover a formação e capacitação de profissionais especializados em equoterapia, garantindo a qualidade e a segurança dos atendimentos;
- IV - Facilitar o acesso das famílias ao serviço de equoterapia, com a implementação de políticas de subsídios de transporte para as sessões.

Art. 3º – O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições especializadas.

Art. 4º – Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei nº 047/2025

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data: ____/____/____

- I - Firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que possuam infraestrutura adequada para a prática da equoterapia;
- II - Captar recursos junto à entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para custeio e ampliação do programa;
- III - Estabelecer critérios para a seleção dos beneficiários, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 23 de junho de 2025.

Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo

Autoria: Vereador Juarez Montechiare Folly